



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

### PARECER JURÍDICO

#### PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 051/2022

**Autoria: PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Convênio de Repasse com a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José” e dá outras providências”.

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. FIRMAR CONVÊNIO DE REPASSE COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “JESUS MARIA JOSÉ”. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO PODER LEGISLATIVO.

I – Projeto Poder Executivo.

II – Competência Municipal.

### I - RELATÓRIO

Veio a este Departamento Jurídico, para apreciação e parecer.

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 051/2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Convênio de Repasse com a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José” e dá outras providências”. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Mensagem e Minuta do Convênio; (ii) Minuta do Projeto de Lei nº 051/2022.

O Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a celebração de Convênio de Repasse entre a municipalidade e a Santa Casa de Misericórdia “Jesus, Maria e José”, objetivando a prestação de serviços ambulatoriais e internação hospitalar destinados à população de nosso Município para o exercício de 2023.

O Parecer Jurídico foi solicitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.





## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

### II – FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

O Projeto de Lei em comento visa autorizar o Município a promover novo convênio com a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José” no Sistema Único de Saúde para prestação de serviço de Internação Hospitalar e Atenção Ambulatorial visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que residem no território de Muniz Freire.

O valor anual estimado à execução do presente Convênio, definido como valor pré-fixado, importa no montante de R\$505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais) referente ao serviço de Internação Hospitalar, bem como a importância de R\$3.832.392,12 (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e doze centavos) referente ao serviço de Pronto Atendimento 24 horas pelo período de 12 (doze) meses.

Analisando a legalidade e viabilidade do Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo encontra respaldo regimental, estando de acordo com seus dispositivos, sendo de competência privativa do Poder Executivo tratar sobre a matéria, e ao Legislativo autorizar.

O artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a regra básica para toda e qualquer destinação de recursos públicos ao setor privado: a sua autorização por lei específica. E, como requisito adicional, é





## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

exigida a observância das disposições da LDO, além da sua previsão na lei orçamentária ou em crédito adicional.

Feitas as considerações e apontamentos preliminares, imprescindíveis ao parecer jurídico, essa Procuradoria Jurídica OPINA favoravelmente ante a constatação da legalidade do Projeto.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, s.m.j, não se vislumbra óbice ao pretendido. O presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 051/2022, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária. É o PARECER, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Muniz Freire/ES, 23 de novembro de 2022.

**NELIANE NOGUEIRA DA SILVA TRISTÃO**

OAB/ES 15.888

PROCURADORA JURÍDICA

Página 3 de 3

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003000340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

